



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

## PROJETO DE LEI N°. 12.05.0046/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 12/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO EM: 13/05/2025

John Wesley Moura de Oliveira  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
  
Francisco Airton Patrício  
Diretor Geral

### CRIA A COORDENADORIA DA PROCURADORIA DA MULHER E A COORDENADORIA DO PROCON NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pacatuba, a Coordenadoria da Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria do PROCON, vinculadas à Mesa Diretora, com a finalidade de atender às demandas específicas de promoção dos direitos das mulheres e de defesa do consumidor, respectivamente.

**Art. 2º.** A Coordenadoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Pacatuba terá por finalidade zelar pela defesa dos direitos das mulheres, promover campanhas educativas, articular políticas públicas e acompanhar denúncias de violência ou discriminação contra a mulher no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Procuradoria da Mulher será composta pelos seguintes cargos:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 02 (dois) Assessores Técnicos;
- III – 01 (um) Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

**Art. 3º.** A Coordenadoria do PROCON da Câmara Municipal de Pacatuba terá por finalidade fiscalizar e orientar quanto aos direitos do consumidor, promover ações educativas, receber e intermediar reclamações, além de atuar em parceria com os órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PROCON será composta pelos seguintes cargos:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 02 (dois) Assessores Técnicos;
- III – 01 (um) Assessor Jurídico.

**Art. 4º.** Os cargos criados por esta Lei são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pacatuba-CE, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de maio de 2025.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 12 de maio de 2025.**

*Karina Cordeiro de S. Rodrigues*  
**KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)**  
Vereadora/Requerente

*Francisco Cleber Ferreira*  
**FRANCISCO CLEBER FERREIRA (DR. CLEBER)**  
Vereador/Requerente

*John Wesley Moura de Oliveira*  
**JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA (JOHN WESLEY)**  
Vereador/Requerente

*Fábio Soares de Lima*  
**FABIO SOARES DE LIMA (FABIO SOARES)**  
Vereador/Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Pacatuba**

JUNTOS PARA AVANÇAR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pacatuba, a **COORDENADORIA DA PROCURADORIA DA MULHER** e a **COORDENADORIA DO PROCON**, vinculadas à Mesa Diretora, com o objetivo de fortalecer a atuação legislativa e institucional em duas áreas de alta relevância social: a promoção dos direitos das mulheres e a defesa dos direitos do consumidor.

A criação da **COORDENADORIA DA PROCURADORIA DA MULHER** responde à necessidade crescente de políticas públicas mais eficazes e próximas da população feminina do município. A Câmara Municipal, como espaço de representatividade e fiscalização, deve estar preparada para atuar diretamente no enfrentamento à violência, à discriminação e à desigualdade de gênero, bem como na promoção da equidade e da cidadania plena das mulheres. Essa coordenadoria será responsável por articular ações, acompanhar denúncias, promover campanhas educativas e contribuir para a formulação de políticas públicas municipais voltadas à mulher.

Por sua vez, a **COORDENADORIA DO PROCON** tem como missão principal defender os direitos do consumidor, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A presença de um órgão específico para orientar a população, mediar conflitos entre consumidores e fornecedores e fiscalizar abusos nas relações de consumo permitirá que a Câmara atue de maneira mais ativa e resolutiva nesse campo, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as diretrizes nacionais de proteção e defesa do consumidor.

Ambas as coordenadorias contarão com equipes técnicas e jurídicas qualificadas, conforme previsto no projeto, garantindo o suporte necessário para o desempenho de suas atribuições. Os cargos são de natureza comissionada, permitindo maior agilidade na sua ocupação e adequação ao perfil técnico exigido.

A criação destas estruturas não representa apenas uma ampliação da máquina administrativa, mas uma medida estratégica para aproximar a Câmara da população, tornando-a um canal efetivo de proteção de direitos e de promoção da justiça social.

De acordo com informações obtidas pela área de Contabilidade da Câmara Municipal, o índice de folha hoje se encontra em 59,3% (valores referentes a competência de 04/2025). Além disso, importante ressaltar que o limite financeiro com gastos com pessoal pelo Poder Legislativo é de 70% consoante art. 29-A da Constituição Federal. Assim, considerando a existência de apenas 1 servidor efetivo, o impacto financeiro-orçamentário é pouco significativo quando comparado com o atual montante em folha de pagamento.



Nos termos do art. 149, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em questão é de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora**, uma vez que trata de matéria relativa à criação, transformação, modificação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara, bem como da fixação de vencimentos de seus servidores.

Considerando a importância da matéria para a organização administrativa e o adequado provimento das funções essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, solicita-se, ainda, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, por se tratar de projeto que dispõe sobre assuntos de interesse interno da Câmara.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação célere da presente proposição.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 12 de maio de 2025.

  
**KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)**  
Vereadora/Requerente

  
**FRANCISCO CLEBER FERREIRA (DR. CLEBER)**  
Vereador/Requerente

  
**JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA (JOHN WESLEY)**  
Vereador/Requerente

  
**FÁBIO SOARES DE LIMA (FÁBIO SOARES)**  
Vereador/Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

## ANEXO I CARGOS E LOTAÇÕES

### 1. Coordenadoria da Procuradoria da Mulher:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador da Procuradoria da Mulher	DSN-3	1
Assessor Técnico	DAS-4	2
Assessor jurídico	DAS-2	1

### 2. Coordenadoria do PROCON:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador do PROCON	DSN-3	1
Assessor Técnico	DAS-4	2
Assessor jurídico	DAS-2	1



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Pacatuba**

JUNTOS PARA AVANÇAR

## ANEXO II QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Coordenador da Procuradoria da Mulher e do PROCON	DSN-3	998,00	1.102,00	2.100,00
Assessor Técnico	DAS-4	1.166,00	352,00	1.518,00
Assessor jurídico	DAS-2	998,00	2.502,00	3.500,00

